

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	5\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000
Folha avulso . . . . .	8320

*Ad hæc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus perventum est.*  
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 10 DE OUTUBRO DE 1874.

NUMERO 35.

## PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Resolução n. 878.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1874.

*Regula o pamento do imposto sobre escravos exportados.*

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O pagamento do imposto sobre escravos exportados será regulado conforme a idade e sexo de cada um, do modo seguinte:

SEXO MASCULINO.

1º De 15 a 30 annos . . . . .	100\$000
2º De 10 a 15 e de 30 a 40 annos . . . . .	60\$000
3º De menos de 10 e mais de 40 até 45 annos . . . . .	40\$000

SEXO FEMININO.

4º De 15 a 30 annos . . . . .	60\$000
5º De 10 a 15 e de 30 a 40 annos . . . . .	40\$000
6º De menos de 10 e de 40 a 45 annos . . . . .	30\$000

Art. 7.º A idade de cada escravo para os fins do artigo e paragraphos antecedentes será regulada pelas relações ou certidões das matriculas de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 4835 de 1º de dezembro de 1871.

Art. 2.º São izentos do imposto:

§ 1.º Os escravos maiores de 40 annos de idade.

§ 2.º Os que sahirem em companhia de seus senhores ou possuidores no caso de mudança ou ausencia temporaria destes para fóra da provincia, a razão de um escravo por cada pessoa da familia; presutando fiança.

§ 2.º Se dentro de um anno o que tem conduzido seus escravos vier de novo residir na provincia será obrigado a apresentar os mesmos escravos ou certidão de obito, sob pena de pagar o imposto e mais dez por cento.

§ 4.º Entender-se-ha por pessoa da familia para os effeitos d'esta lei—marido, mulher, filhos e tutelados.

Art. 3.º As questões pendentes de decisão sobre o pagamento do imposto de exportação de escravo serão reguladas pelas disposições da presente resolução.

Art. 4.º Revogam-seas disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 24 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 879.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1874.

*Revoga a res. n. 754 de 29 de agosto de 1871, e deversos artigos da de n. 723 de 6 de setembro de 1870.*

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam revogadas a resolução n. 754 de 29 de agosto de 1871, e o art. 4.º § 3.º e artigo 9.º da res. n. 723 de 6 de setembro de 1870; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 24 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 880.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1874.

*Desmembra diversas fazendas da freguezia do Piripiry para a de Pedro 2.º*

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. As fazendas—Davidosa, Serrinha, Ocho d'agua-grande, Carahubas, Verêta, Comprida, Corcunda, Crioly, e Sítiozinho, que actualmente pertencem a freguezia do Piripiry, ficam fazendo parte da freguezia de Pedro 2.º; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 24 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de Secretario.

Resolução n. 881.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1874.

*Marca o prazo de dous annos para que dentro d'elle o concessionario do privilegio concedido pela resolução n. 816 de 11 de agosto de 1873 dê começo ao estabelecimento de tecidos.*

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica marcado o prazo de dous annos a contar da data d'esta resolução ao concessionario do privilegio concedido pela res. n. 816 de 11 de agosto

de 1873, para dentro d'elle começar o estabelecimento das fabricas de tecidos de algodão, sob pena de ficar de nenhum effeito o mesmo privilegio; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 24 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de julho de 1874.

O official maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 882.

PUBLICADA EM 24 DE JULHO DE 1884.

*Desannexa os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos, dos de tabellião do publico judicial e notas e de escrivão do civil, crime e execução do termo de Marvão.*

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos, dos de tabellião do publico judicial e notas e de escrivão do civil, crime e execuções do termo de Marvão.

Art. 2.º Os officios de escrivão de orphãos, auzentes capellas e residuos serão exercidos privativamente por um serventuário, que accumulará por distribuição os officios de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil, crime e execuções.

Art. 3.º Revogam-seas disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella contém.

O secretario d'esta provincia a fazer imprimir e publicar e correr.  
 Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 24 de julho de 1874, 52 da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 24 de julho de 1874.

O official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios.

Servindo de secretario.

Resolução n. 993.

PUBLICADA EM 23 DE JULHO DE 1874.

Autorisa o presidente da provincia a receber do devedor do thesouro provincial, Candido da Silva Coutinho, uma casa sita na villa da União, por conta de seu debito

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalheiro da imperial ordem do Rosa, e presidente da provincia do Piahy

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a receber do devedor do thesouro provincial, Candido da Silva Coutinho, uma casa sita na villa da União com proporções sufficientes para servir para as aulas publicas da mesma villa, ou para outro fim publico, no valor não excedente a trez contos e quinhentos mil reis, com tanto que o devedor satisfaca desde já e antes do vencimento de sua primeira letra, tal e qual parte do seu debito remanescente em outubro d'este e do anno proximo futuro.

Art. 2.º O referido predio ficará sendo proprio provincial, e será destinado para as aulas de instrucção primaria da villa da União, ou para outro fim publico, conforme entender conveniente o presidente da provincia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a fazer imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 28 de julho de 1874, 52 da independencia e do imperio.

( L. do S. )

Adolpho Lamenha Lins.

Antonio Monteiro da Cunha Tucernord, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 28 de julho de 1874.

O official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

O presidente da provincia considerando que as despesas das verbas dos §§ 54 e 56 da res. provincial n. 803 de 16 de dezembro de 1872, acham-se esgotadas se-

gundo informa o inspector do thesouro provincial, resolve nos termos da res. provincial n. 711 de 30 de agosto de 1870, abrir um credito supplementar da quantia de dois contos e quinhentos mil reis, e fim de ocorrer ao pagamento das despesas que correm pelas referidas verbas, e manda que a presente portaria, proposta e demonstração afludidas, sejam immediatamente publicadas no jornal official e opportunamente submettidas a approvação da assemblea legislativa provincial em sua primeira reunião.

Pela secretaria façam-se as necessarias communicações.

Palacio do governo do Piahy, 23 de setembro de 1874.

Adolpho Lamenha Lins.

N.º 20 — Thesouro provincial do Piahy. — Theresina 26 de agosto de 1874.

REMO. O EXMO. SR.

Em observancia ao disposto no art. 5.º da resolução n. 711 de 30 de agosto de 1870, tendo a honra de propor a v. exc. a abertura de credito supplementar ás verbas dos §§ 54 e 56 da resolução n. 803 de 16 de dezembro de 1872, hei financiado de 1873 a 1874, como verá v. exc. da qualto que a este accompanya.

Deos guarde a v. exc. — fim. — exm. sr. dr. Adolpho Lamenha Lins, presidente da provincia.

O inspector,

Odorico Brazillero d'Albuquerque Riba

Demonstração da insufficiencia do creditos votados nos §§ 54 e 56 do artigo 1.º da lei financeira de 1873 a 1874, res. n. 993 de 16 de dezembro de 1874.

Artigo.	DESIGNAÇÃO DAS VERBAS	ORÇ. ADO.	DESENIHO.	QUANTO NECESSARIO
1.º	Medicament. aos pobres de Obras	500\$000	1.030\$995	1.530\$995
56	Diets idem idem.....	1.200\$000	1.213\$650	1.400\$000
		1.700\$000	2.274\$685	2.930\$995

Contadoria do thesouro provincial do Piahy, 29 de agosto de 1874.  
 O Contador — substituto — Eusebio de Sant'Anna.

**Assemblea Provincial**

Acta 14 da sessão ordinaria da assemblea legislativa do Piahy em 17 de junho de 1874.

Presidencia do exm. sr. coronel C. Burlamaque.

As 11 horas achando-se presentes os senhores C. Burlamaque, L. Nogueira, J. Clementino, C. Rodrigues, L. Soares, D. Moreira, A. Leão, Furtado, N. de Castro, J. Magalhães, Pedreira, Guimarães, Elvidio, Lobão, Leoncio, Benjamin do Rego, e Uchôa, faltando sem causa participada os srs. Gentil e Lindoro, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

Não havendo expediente, entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Furtado, pedindo a palavra, apresentou um projecto fixando o subsidio e ajuda de custo para os membros da assemblea provincial no biennio de 1876 a 1877. Apoiado tomou o n. 26 e foi a imprimir.

O sr. Elvidio, pedindo a palavra, manifestou a conveniencia de estar sobre a mesa durante os trabalhos da assemblea o relatório em que s. exc. o sr. presidente da provincia a abriu, e a precisão que tinha de ver o mesmo relatório.

O sr. presidente declarou que opportunamente seria satisfeita.

Passou-se a 2.ª parte da ordem do dia.

Entrou-se em terceira discussão do projecto n. 4; foi approvedo sem debate, e remittido a comissão de redacção final.

Em seguida, submettendo a 3.ª discussão o projecto n. 5; o sr. L. Soares, apresentou uma emenda ao artigo primeiro reduzindo a emissão de apolices a cento e cinquenta contos. Apoiado, e posto em discussão com o projecto, foram ambos approvedos e remittidos a comissão de redacção final.

Entrou em segunda discussão, e foram approvedos sem debate, passando a terceira, os projectos ns. 8, 10, 11, e 12.

Na segunda discussão do projecto n. 9 fallaram contra os srs. C. Rodrigues e Elvidio, offereceram este um projecto substitutivo, que foi apolado e posto em discussão com o 1.º. O sr. Joaquim Clementino, pedindo a palavra, sustentou o substitutivo, e o sr. L. Soares fundamentou um requerimento, que mandou a mesa, pedindo o adiamento da discussão para a sessão do dia seguinte. Approvedo e requerimento ficou adiada a discussão do projecto.

Entrou em segunda discussão o projecto n. 13.

Relatou-se o 1.º secretario, que foi substituido pelo 1.º suplente Joaquim Clementino, o qual foi a seu turno substituido pelo sr. C. Rodrigues, 2.º suplente. Por occasião da votação do art. 35 do capitulo 7 das posturas de Valença, a que é relativo o projecto em discussão, procedeu-se a chamada e verificando-se que que se haviam ausentado os srs. Lisandro Nogueira, Licinio Soares, Uchôa, Magalhães e Lino, e por isso não havia numero legal para continuar a sessão, o sr. presidente, dando para a ordem do dia a continuação da segunda discussão do projecto n. 13, a segunda discussão dos de ns. 7, 9, 14, a 19, e a primeira discussão dos de ns. 20 e 22; na segunda parte, e na primeira a mesma da anterior, levantou a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta.

Coriolano Cesar Burlamaque—P.  
 Lisandro Francisco Nogueira 1.º S.  
 Antonio Gentil de S. Mendes 2.º S.

Acta da 15 sessão ordinaria da assemblea legislativa do Piahy, em 18 de junho de 1874.

Presidencia do exm. sr. coronel C. Burlamaqui.

As 10 horas da manhã, feita a chamada achando-se presentes os srs. Coriolano Burlamaque, L. Nogueira, Clementino, Coelho Rodrigues, Licinio Soares, Elvidio, Magalhães, N. de Castro, Leoncio, Benjamin do Rego, e Uchôa, e faltando os srs. Gentil, Arê Leão, Lobão, Lindoro, Moreira, e Pedreira abre-se a sessão. Lida a acta da antecedente é approveda. Comparecerão depois os srs. Arê Leão e Pedreira.

O Sr. 1.º secretario da conta do seguinte.

Expediente

Um officio do secretario do governo acom-

panhando os documentos das despesas feitas pelo juiz de direito da comarca de Paranaguá por occasião da inauguração das villas de Santa Philomina e Corrente. A comissão de poderes.

Uma petição do tenente coronel João Fernandes de Moraes Junior, ex-substituto do procurador fiscal na cidade de Parahiba, pedindo o deferimento de sua supplica derigida a assemblea em 11 de julho do anno proximo passado. As comissões de poderes e fazenda provincial.

Outra do Engenheiro chefe de secção da secretaria de obras publicas do ministerio da Agricultura Nuno Alvares Pereira e Souza, pedindo a concessão de privilegio por espaço de 50 annos para a construcção de uma estrada de ferro economica que partindo da cidade do Amarante vá terminar na villa de Valença.

As comissões de poderes e obras publicas.

Entra-se na primeira parte da ordem do dia.

O sr. Furtado, pedindo a palavra, offereceu um projecto autorizando a reforma do Liceu desta capital e estabelecendo providencias relativas ao melhoramento do ensino secundario.

Apoiado, tomou o n. 27 e foi a imprimir.

Compareceram o sr. Gentil.

O sr. Elvidio requereu que se pessa a quem compôr um mappa que demonstre o n.º de alumnos que frequentaram de janeiro de 1873 para cá cada uma das aulas secundarias existentes na provincia, e a frequencia de cada um. Approvedo.

Passou-se a segunda parte da ordem do dia

Proseguem-se na discussão addida do projecto n. 9 e seu substitutivo: fallou contra o projecto, sustentando o substitutivo, os srs. Elvidio e Coelho Rodrigues, e a favor d'aquelle, e contra este o sr. Gentil.

Terminada a discussão, posto a votos o substitutivo é regeitado.

O sr. Elvidio requere que se consigne na acta que os deputados que votaram contra o projecto substitutivo.

Posto a discussão, e a votos o requerimento é regeitado, depois de fallarem contra o sr. Licinio Soares e a favor o sr. Gentil, que conclue requerendo que se consigne na acta que votou contra o projecto substitutivo apresentado de n. 9 pelo sr. Elvidio.

O sr. Coelho Rodrigues declara que votou pelo projecto substitutivo ao de n. 9 da sessão de 1874. O sr. Joaquim Clementino faz igual declaração.

Permanece em discussão o projecto n. 9 para ser votado por artigos: o sr. Joaquim Clementino offerece a seguinte emenda.

« Ao artigo 1.º—Fica creada uma freguezia no segundo districto de Paz do termo de Jicoes.

Apoiado, posta em discussão e a votos é regeitada, sendo approvedo o projecto, que passa a terceira discussão.

Entra em segunda discussão o projecto n. 14 e procedendo-se a chamada verificou-se terem-se retirado os srs. Licinio Soares, Elvidio, Uchôa e Joaquim Clementino, pelo que não podem continuar a sessão por falta de numero legal, o sr. presidente, dando para a ordem do dia na primeira parte a mesma da anterior, e na segunda, a continuação da segunda discussão do projecto referido, a 2.ª discussão dos de ns. 20 e 22 levantou a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta.

Coriolano Cesar Burlamaque.—P.  
 Lisandro Francisco Nogueira.—1. S.  
 Antonio Gentil de Souza Mendes—2. S

Acta 16 da sessão da assemblea legislativa provincial do Piahy em 19 de junho de 1874.

Presidencia do exm. sr. coronel C. Burlamaqui

As 10 horas achando-se presentes os srs. C. Burlamaque, L. Nogueira, Gentil, L. Soares, C. Rodrigues, Guimarães, Furtado, J. Clementino, Elvidio, Arê Leão, Norberto de Castro, Leoncio, B. do Rego, Moreira, Lindoro, e Uchôa, faltando sem causa participada os srs. Pedreira, Magalhães e Lobão,



a sessão. E para constar se lavrou a presente acta.

*Firmino Licinio da Silva Soares—P.  
Lyndro Francisco Nogueira—1º S.  
A. Gentil Souza Mendes—2º S.*

### Acta da 20ª sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Piahy em 25 de julho de 1874.

Presidência do sr. Joaquim Clementino  
(Supplente do sr. 2º secretario.)

As 11 horas achando se presentes os srs. Joaquim Clementino, Coelho Rodrigues, Furtado, Havello, Leoncio, Linboro, Magalhães e Uelô, falando os srs. Corneliano Burlamaque, Lyndro Nogueira, Gentil, Licinio Soares, N. Castro, Pedreira, Lobão Moreira, Benjamim do Rego, Guimarães e Arêa Leão; não houve sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou a presente acta.  
*Firmino Licinio da Silva Soares—P.  
Lyndro Francisco Nogueira—1º S.  
Antonio Gentil de Souza Mendes—2º S.*

## NOTICIARIO.

**Chegada.**—Na tarde do dia 8 do corrente aportou nesta cidade o nosso presado e importante amigo, dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, deputado geral por esta provincia, de volta da corte do imperio onde esteve com assento na camara temporaria.

Nós o felicitamos por sua prospera viagem e por vê-lo restituído com saude ao seio de sua presada familia.

**Noticias da corte.**—Pelo ultimo correio recebemos jornaes da corte do imperio, que nos dão algumas noticias, das quaes as mais importantes são as seguintes:

Passou a lei da reforma do recrutamento, sendo adoptadas as emendas do senado.

**Ministerio do imperio.**—Por despacho de 2 do referido mez fez-se mercê:

Do titulo de barão de Santa Victoria a Manoel Affonso de Freitas Amorim.

Do foro de fidalgo cavalleiro da casa imperial ao marechal de campo reformado Galdino Justino da Silva Pimentel.

Por despacho de 9 fez-se mercê:

Do titulo de barão da Escola ao tenente-coronel Balmiro da Silva Lins, da provincia de Pernambuco, em attenção aos relevantes serviços prestados a religião e a instrucção publica.

Do foro de fidalgo cavalleiro da casa imperial a Theodoro Teixeira Gomes.

Foi nomeado official da ordem da rosa, o capitão João Gonçalves Magalhães, pelos relevantes serviços prestados á instrucção publica nesta provincia.

Nós o felicitamos pela distincção honrosa que mereceu do governo imperial, e lhe dirigimos affectuosamente um aperto de mão.

Por decreto de 14 do corrente mez foram naturalizados:

Por certos imperiaes de 19 do dito mez foram naturalizados os subitos portuguezes Constante Henrique Rodrigues, João Antonio Lopes Pastor, José Maria Mendes, José Antonio Gonçalves, Manoel Joaquim de Barros e José Antonio Frederico da Silveira, e o cidadão francez dr. Pedro Fallain.

**Ministerio da justiça.**—Por decreto de 2 do passado foi nomeado o juiz de direito Joaquim Guedes Correia Gndim, para o cargo de chefe de policia da provincia das Alagoas.

Bacharel Ulysses de Barros Mendonça, juiz de direito da comarca do Riachão, na provincia do Maranhão.

Bacharel Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima, juiz municipal do termo de Vianna na mesma provincia.

O juiz de direito Livindo Ferreira Lopes para o cargo de chefe de policia da provincia do Ceará.

O bacharel Joaquim Damasceno Nogueira para o lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Parnaíba, nesta provincia.

**Biblioteca popular.**—No dia 11 do corrente ás 10-12 horas da manhã será inaugurada a biblioteca popular creada pela sociedade promotora de instrucção, segundo

o annuncio publicado em outra secção deste jornal.

Esta festa, que assegura a creação de tão util estabelecimento interessa immediatamente á população desta capital, que deve manifestar pela sua concurrencia o apreço, que liga a esta instituição.

E, pois, de esperar que seja pomposa e solemne e assio compensados os esforços da distincta sociedade promotora de instrucção, que por serviços desta ordem se vai recomentando á gratidão da provincia.

**Fallecimento.**—No dia 30 do passado exalou o ultimo suspiro, o capitão Firmino Correia de Lemos, em consequencia de padecimentos do coração.

O illustre finado era commerciante, a cujo classe honrou sempre pela sua reconhecida probidade. Era membro distincto do partido conservador, que lamenta repassado de dor e de pesar sua irreparavel perda.

Deixou viuva e 9 filhos que choram amarguradamente seu prematuro passamento, pois que o illustre finado contava apenas trinta e poucos annos de idade.

Dirigimos a sua honrada familia e a todos seus parentes em geral nossos sinceros pesames.

Deus se amercie de sua alma.

## EDITAES

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reprodur o edital abaixo declarado convidando os pretendentes ao officio de justiça nelle mencionados a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar desta data.

O official-maior.  
*Augusto Colin da Silva Rios.*  
Servindo de secretario.

O doutor Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal orphãos, e mais annexos deste termo e comarca do Piracuruca, por sua magestade imperial, á quem Deus guarde etc.

*Faz saber a quem interessar, que de conformidade com a ordem do excellentissimo sr. presidente da provincia se acha novamente a concurso um das lugares de partidur deste termo, que se acha vago em consequencia de o ter perdido o effectivo, devendo os pretendentes apresentarem suas petições instruidas de conformidade com o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, neste juizo dentro do prazo de sessent dias a contar desta data, a fim de se habilitarem e encaminharem ao excellentissimo senhor presidente da provincia, na forma do decreto de 5 de janeiro de 1874, as referidas petições competente documentadas. E para que chegue ao conhecimento de todos este será publicado e afixado nos lugares mais publicos desta villa. Piracuruca 24 de julho de 1874. Eu Laurentino Henriques Silva, escrivão o escrevi.*

Leocadio Cabral Raposo da Camara.

O afferidor da camara municipal de Therezina faz publico para conhecimento de quem convier que, tendo-se hontem concluido a aferição geral, tem do principiar a parcial, a qual, segundo a lei n. 870 de 13 de julho deste anno deve ter lugar na casa da camara no primeiro domingo da 1.ª e 2.ª quinzena de cada mez, das 10 as 2 horas da tarde a contar do corrente, até julho do anno vindouro.

E como a aferição parcial só se refere aos negociantes que tem de se estabelecer, ou á aquelles que precisarem reformar os seus pesos e medidas fcaõ por este prevenidos que só serão aferidos os pesos e medidas que strictamente se acharem nas condições do decreto n. 5169 de 11 de dezembro de 1873.

Outro sim, se faz publico que, nas aferições parciaes não são admittidos os pesos e medidas, que por se acharem aferidos, a camara tolerou na a ferição geral, com quanto não estivessem na rigorosa exigencia da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, este será afixado na casa da camara e publicado pelos jornaes.  
Therezina 1º de outubro de 1874.

O afferidor.  
*Saturnino Misquita.*

De ordem do illm. sr inspector da thesouraria de fazenda faço publico para conhecimento de quem convier, que fica marcado o dia 13 do corrente mez para nelle ter lugar perante a junta da mesma thesouraria, a arrematação em hasta publica, aquem mais der dinheiro a vista, dos generos vindos das fazendas nacionaes situadas nesta provincia, a saber: Seis pelles de onça e 35. 343 kilos de gordura.

Thesouraria de fazenda do Piahy 5 de outubro de 1874.

*H. G dos Santos.*

1º Escriptº servindo de secretario.

Estabelecimento Rural S. Pedro de Alcantara.

O director d'este estabelecimento faz publico, para conhecimento de quem convier, que venderá, reunidos ou separadamente, 450 a 500 beis de talho das eras de 186.ª e anteriores, pertencentes ás fazendas nacionaes Mattos, Guaribas, Serriha, Algodões e Olho d'agua do departamento de Nazareth, as quaes se achão sob sua administração.

A venda se fará n'esta cidade no dia 9 de janeiro do anno vindouro, na casa de sua residencia á rua Bella, a praso ou a dinheiro, conforme se convencionar.

Therezina, 8 de outubro de 1874.

*Francisco Parentes.*

## Annuncios.

**Sociedade Promotora da instrucção popular**

Inauguração da — Biblioteca — publica.

São convidados todas os socios a reunirem se em sessão solemne no salão da —Biblioteca— ás doze e meia horas da manhã do dia 11 do corrente, afim de inaugurar-se a —Biblioteca popular—

Sendo esta inauguração uma festa do povo resolveu a sociedade não fazer convites, tendo ingresso no edificio todas as pessoas que se apresentarem decentemente vestidas.

Espera a sociedade que população desta capital concorra a esta festa de tanto interesse para o progresso moral desta provincia.

Therezina, 5 de outubro de 1874.

O 1º secretario.

*José Furtado de Mendonça.*

Os doutores Simplicio de Sousa Mendes, commissario vaccinator provincial e Raimundo de Arêa Leão, medico do partido publico desta cidade, declarão a todos os habitantes desta capital e provincia, que todas as quintas-feiras das semanas praticão a vaccinação no hospital da Santa Casa das 8 ás 9 horas da manhã.

**—O abaixo assignado,**  
socio liquidante da casa commercial de Firmino Alves dos Santos & Ir-

mão, annuncia para os fins convenientes —que dita casa commercial foi, nesta data, desolvida, liquidada e e partilhada, na forma da lei commercial, tendo, tanto a liquidação, como a partilha da mesma, sido approvadas pelos socios liquidados.

Therezina, 21 de Setembro de 1874.

*João da Cruz e Santos.*



## Gratificação de

50,000 reis, a quem pegar o escravo João, pertencente a D. Rosa B. de

Hollanda, que fugio da fazenda—Patos do municipio de Oeiras, com os signaes seguintes:—mulato, 30 annos de idade pouco mais ou menos, baixo e reforçado, cabellos quasi soltos, bens dentes, pernas grossas e pés mal feitos, tem por costume andar com um sacco de panno pendurado n'um lado.

Quem o prender e o levar ao abaixo assignado ou ao sr. Eugenio Marques de Hollanda na Therezina, receberá á quantia mencionada, além da despezas que possa fazer.

Patos 2 de abril de 1874

*Ilidio Marques de Hollanda.*

## Castello.

Não tendo até o presente quem se proponha a comprar as bem conhecidas e desejadas terras da fazenda «Castello», cuja venda já foi annunciada, em razão talvez, de ser grande a quantidade e por consequencia, não pequeno o seu valor; scientificamos as pessoas que desejarem possuir terras n'aquella fazenda, que estamos resolvidos a facultar-lhes a aquisição das mesmas, vendendo em posses de 100:000, acima. Quem pois pretender, poderá dirigir-se nesta cidade aos abaixo assignados.

Amarante, 10 de setembro de 1874.

(Assignado) Antonio José Villa-nova.

*Luiz Antonio de Moraes Correia.*

**Companhia de navegação à vapor no rio Parnabyba.**

Esta companhia precisa de um engenheiro machinista theorico e pratico, com habilitações sufficientes para dirigir o seu pequeno estabelecimento de fundição nesta cidade. Quem se julgar nestas condições e quiser contratar-se poderá dirigir-se por escripto ao gerente da mesma companhia, ou aos srs. Oliveira, Airlie etc. C., do Maranhão.

Therezina, 9 de outubro de 1874.

O gerente interino:

*Antonio da Costa Rubim.*

**O abaixo assignado**

achando-se habilitado para fazer qualquer escripturação commercial, por partida simples, bem como escrever em qualquer cartorio, e escriptorio de advocacia, offerece seus serviços ao respeitavel publico desta capital, mediante remoneação rasoavel, promettendo as pessoas que se quiserem utilizar d'elles, haver se com todo o zelo, assio e promptidão. Pode ser procurado a qualquer hora, á rua da Estrella casa n.º . . .

Therezina, 17 de setembro de 1874.

*Antonio Claudio Soido Filho.*